



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Corregedoria-Geral
Gabinete da Corregedoria

**RELATÓRIO DE GESTÃO CORRECIONAL
EXERCÍCIO DE 2024**

1. O INSS, por meio da sua Corregedoria Geral e as 08 projeções Regionais (localizadas em Porto Alegre, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Goiânia, Salvador, Recife e Manaus), busca seguir diretrizes traçadas pela Alta Administração, e vem promovendo apurações de caráter disciplinar, a partir de indícios de irregularidades e supostas fraudes apontados nos Relatórios da CGU, TCU, Força Tarefa Previdenciária (COINP - MPF – DPF) e recepcionadas em denúncias e/ou representações diversas, especialmente via Ouvidoria (fala.br), atuando na análise preliminar (Investigação Preliminar Sumária - IPS), emissão de juízo de admissibilidade e instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, além de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

2. Este Relatório visa demonstrar a estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública, evidenciando a transparência da Corregedoria do INSS, Órgão integrante do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal - SISCOR, na condução e execução de sua missão e atribuições regimentais, dessa forma, mantendo conformidade com a legalidade dos atos e fatos administrativos, a busca da eficiência, eficácia e economicidade dos gastos públicos.

3. O papel e a efetividade da Corregedoria Geral podem ser verificados no site <https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/corregedorias> e também consolidados neste relatório.

4. A Corregedoria-Geral do INSS consta como nível 2 - Padronizado, no Modelo de Maturidade Correcional - CRG-MM, da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme previsto no artigo 25 da Portaria Normativa CGU nº 27, de 11 de outubro de 2022.

5. A meta da Corregedoria estabelecida em 2023 para 2024 foi de 350 (trezentos e cinquenta) procedimentos disciplinares (Processo Administrativo Disciplinar, Sindicâncias, Investigação Preliminar Sumária - IPS, Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC), com a despesa constante na **Meta Física, Ação 2562 (SEI 19020438)**.

6. Com o intuito de alcançar o objetivo pretendido, envidamos esforços com vistas à aquisição, capacitação e atualização de novas tecnologias que podem contribuir para que o trabalho da CORREG seja o mais profícuo nestes tempos, ainda com consequências da pandemia e na nova tendência de trabalho remoto e digital.

7. Conforme tabela abaixo, foram instaurados 327 (trezentos e vinte e sete) processos, alcançando 93,42% (noventa e três, vírgula quarenta e dois por cento) da meta de 350 (trezentos e cinquenta) procedimentos disciplinares (Processo Administrativo Disciplinar, Sindicâncias, Investigação Preliminar Sumária - IPS, Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC).

EXERCÍCIO	META	PAD	SINVE	SINAC	IPS	TAC	TOTAL	**M.A %
2020		64	13	07	-	-	84*	
2021		217	19	08	70	9	323	
2022		165	02	10	66	7	250	
2023	350	139	02	02	99	19	261	
2024	350	138	0	4	164	21	327	93,42%

Fonte: CORREG/INSS

PAD: Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário e Sumário;

SINVE: Sindicância Investigativa;

SINAC: Sindicância Acusatória;

IPS – Investigação Preliminar Sumária (Passamos a computar a partir de 2021);

TAC - Termo de Ajustamento de Conduta (Passamos a computar a partir de 2022); e

*Referente ao período da COVID 19.

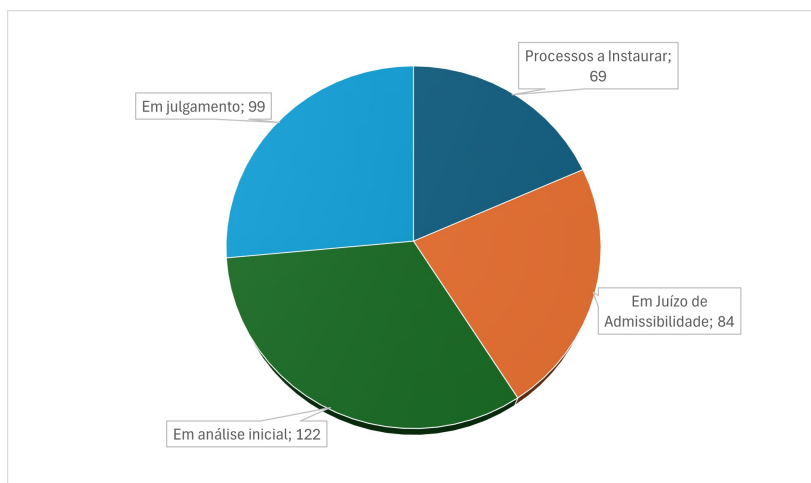
**M.A - Meta alcançada levando em conta apenas as quantidades de PAD, SINVE, SINAC, IPS e TAC.

8. A partir do Exercício de 2024, passamos a computar como Procedimentos Disciplinares, inclusive, os arquivamentos pós Juízo de Admissibilidade, totalizando 357 (trezentos e cinquenta e sete) processos.

9. **49,27%** (quarenta e nove vírgula vinte e sete por cento) dos Processos Administrativos Disciplinares tiveram como alvo a apuração disciplinar relacionados ao cometimento de **Irregularidades na área de Benefícios**, ou seja, a área de negócio do INSS é o **principal motivo de apuração disciplinar da autarquia**.

10. Portanto, identificamos que as irregularidades em benefícios são o principal risco de práticas ilícitas no órgão, devendo se considerar as novas tecnologias, que geram demandas, com o uso de mão de obra para análise, mesmo quando não existem indícios de envolvimento de servidor do Instituto, como é frequente no caso dos incidentes cibernéticos.

11. A Corregedoria e suas unidades fecharam o exercício de 2024 com 69 (sessenta e nove) processos a instaurar (com juízo de admissibilidade), 84 (oitenta e quatro) processos em Juízo de Admissibilidade, 122 (cento e vinte e dois) em Análise inicial, e 99 (noventa e nove) processos em Julgamento. Fonte: <https://www-corregedoria.prevnet/pad/relatorio/visualiza>, totalizando 374 (trezentos e setenta e quatro) processos em tramitação.



12. Destacamos a disponibilização do sistema/programa e-Corregedoria que contempla, também, os dados existentes no antigo SIAI, disponibilizado através do

link <https://www-ecorregedoria.prevnet/painelcorreg/grafico/visualiza>, que gera informações sobre os dados correccionais para o público em geral, resguardado o devido sigilo legal.

13. Também foi criada em 2024 a Certidão Eletrônica de Antecedentes Correccionais - CEAC do servidor, além da Certidão de Situação Correccional que já estava em vigor desde 2023, sendo ambas disponibilizadas no link <https://www-ecorregedoria.prevnet/autentica/credenciais/entrar>.

14. Em relação ao ano de 2024 temos os seguintes números:

14.1. Analisamos 505 (quinhentos e cinco) novos procedimentos correccionais. Destes procedimentos alguns foram arquivados em sede de juízo de admissibilidade e os demais foram para a fase de instauração de processo disciplinar, juntando-se aos demais processos que aguardam instauração.

14.2. Destes novos procedimentos, 357 (trezentos e cinquenta e sete) foram arquivados após análise inicial e emissão de juízo de admissibilidade (denúncias/representações que não resulta em Processo Disciplinar), esse valor representa **70,70% (setenta vírgula setenta e seis por cento)** do total de novos procedimentos.

14.3. Os demais 148 (cento e quarenta e oito) procedimento disciplinares representam **29,30%** (vinte e nove vírgula trinta por cento) do total de novos procedimentos, os quais serão instaurados em 2025 e passarão a ser Processos Administrativos Disciplinares.

14.4. Em relação aos servidores, tivemos 232 (duzentos e trinta e dois) servidores envolvidos em 164 (cento e sessenta e quatro) processos que foram julgados em 2024.

14.5. Para os julgamentos foram emitidos seus respectivos pareceres, porém apenas em 2024 foram 99 (noventa e nove) pareceres opinativos, os demais foram emitidos no exercício anterior.

14.6. Foram penalizados **98 (noventa e oito)** servidores com Advertências, Suspensões, Demissões e Cassações de aposentadorias, sendo **42,24% (quarenta e dois vírgula vinte e quatro por cento)** do total de servidores envolvidos em processos julgados em 2024.

14.7. Não tiveram penalidades aplicadas um total de **134 (cento e trinta e quatro)** servidores, tendo recebido os resultados de Exclusão, Exculpação ou Arquivamento após as apurações em processos disciplinares, sendo **57,76% (cinquenta e sete vírgula setenta e seis por cento)** do total de servidores envolvidos em processos julgados em 2024.

14.8. Foram emitidas 22.744 (vinte e duas mil, setecentos e quarenta e quatro) Certidões de Situação Correccional desde o lançamento em 2023, e a partir de 2024, foram emitidas 3.270 (três mil, duzentos e setenta) Certidões de Antecedentes Correccionais.

15. Abaixo segue o quantitativo de penalidades aplicadas no período de 2020 a 31/12/2024, bem como dos servidores excluídos (notificados e retirados antes da indicição), Exculpados após a indicição e servidores com processos arquivados (indiciados sem penalização ou arquivado sem penalização):

EXERCÍCIO	Total de servidores envolvidos	Advertências	Suspensões	Expulsões* Demissões/Cassações	Total Penalizados	Servidor Excluído do Processo	Servidor Exculpado	Servidor com Processo Arquivado	Total Não Penalizados	Percentual de servidores penalizados	Percentual de servidor não penalizado
2020	209	09	16	88	113	19	23	54	96	54,06%	45,94%
2021	151	03	12	47	62	10	7	72	89	41,05%	58,95%
2022	236	0	14	54	68	41	9	118	168	28,81%	71,19%
2023	320	04	28	77	109	28	12	171	211	34,06%	65,94%
2024	232	7	25	66	98	11	12	111	134	42,24%	57,76%

*Expulsões: Demissões e Cassações de Aposentadoria Fonte: CORREG/INSS

16. Principais irregularidades detectadas nas expulsões (Demissões e Cassações de Aposentadorias) são o valimento indevido do cargo e Abandono de cargo.

17. Registre-se o número reduzido de servidores, além da situação agravada pela perspectiva de aposentadorias de servidores lotados nas Unidades de Corregedoria. Estamos muito aquém da nossa lotação ideal, conforme podemos verificar:

Corregedoria	Lotação Ideal*	Qtd. Servidores	% Lotação	Total de servidor por Unidades/Representações
CORREG GERAL	29	14	48,27%	Corregedor 1, DIAD 2, DION 2, DPD 1, DCI 1, STADM 1 e DAJ 4, Assistente 1, Coordenador 1. 5 em Abono de Permanência (35,71%)
MANAUS/AM	24	8	33,%	Manaus 4, Rio Branco 0, Macapá 1, Porto Velho 0 e Boa Vista 3. 6 em Abono Permanência (75%)
SALVADOR/BA	38	21	55,26%	Salvador 9, Aracaju 3, São Luís 4 e Teresina 5. 4 em Abono Permanência(19%).
GOIÂNIA/GO	40	16	40%	Goiânia 9, Cuiabá 4, Palmas 1, e Belém 2. 8 em Abono permanência (55,56%)
BELO HORIZONTE	23	17	73%	Belo Horizonte 15 e Campo Grande 02.
RECIFE/PE	39	26	69,23%	Recife 12, João Pessoa 2, Natal 4, Maceió 2 e Fortaleza 6. 9 em abono de permanência (34,62%)
RIO DE JANEIRO/RJ	43	22	51,16%	Rio de Janeiro 20 e Vitória 2. 9 em Abono permanência (40,91%)
PORTO ALEGRE/RS	32	22	68,75%	Porto Alegre 10, Curitiba 5 e Florianópolis 6. 5 em Abono de permanência (22,73%),
SÃO PAULO/SP	42	11	26,19%	São Paulo 11. 4 em Abono permanência (36,36 %)
TOTAL GERAL	310	157	50,64%	33,12% em Abono de Permanência

Fonte: <https://www-ecorregedoria.prevnet/gestao/servidor/resultado>
Será revisto a lotação ideal em 2025 em conjunto com a DGP

18. O número reduzido de servidores é o principal problema enfrentado pela Corregedoria-Geral, assim como todo o INSS, dificultando a realização das demandas tempestivamente, por isso, temos envidado esforços para trazer ao quadro novos servidores, bem como para a aquisição de soluções de mídia (Kit gravação e notebooks), computadores, e aplicativos de reunião, para que se realizem oitivas em audiovisual e por videoconferências, uma vez que isto impactará na qualidade, economicidade e celeridade processual.

19. As apurações com servidores remotos, atuando em vários processos em localidades diferentes, tem sido uma das soluções buscadas pela Corregedoria. Contudo, alguns processos necessitam de servidores presenciais, especialmente quando envolve oitiva de segurados que têm dificuldades no uso de tecnologias, e, também, processos com muitos apensos ou muitos envolvidos, quando a autoridade instauradora avalia a melhor estratégia apuratória.

20. Apresentamos o Indicador de Desempenho de Celeridade Processual - IDCP

I - **Descrição:** mede a relação entre o prazo médio para conclusão de processos administrativos disciplinares e o prazo processual estabelecido nos artigos 145 e 152 da Lei nº 8.112/90 (processos instaurados e cuja instrução processual foi concluída dentro do próprio exercício, com a emissão do Relatório Final).

FÓRMULA:	Prazo Médio para conclusão de processos IDCP = _____ Administrativos disciplinares _____ Prazo Previsto de processos concluídos (relatório final)
FONTE DE INFORMAÇÃO:	Corregedoria-Geral e Regionais
PERIODICIDADE:	ANUAL
TENDÊNCIA:	QUANTO MENOR PRAZO, MELHOR
ÁREA RESPONSÁVEL:	Corregedoria-Geral
PROPÓSITO:	Redução do custo processual
PONDERAÇÃO DO INDICADOR	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - ORDINÁRIO De 30 a 120 dias = BOM De 121 até 240 dias = ATENÇÃO Acima de 240 dias = CRÍTICO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - RITO SUMÁRIO De 30 a 45 = BOM De 46 a 76 = ATENÇÃO Acima de 77 dias + CRÍTICO
CRITÉRIOS DE PONDERAÇÃO	Prazo legal: 30 ou 60 dias prorrogáveis por igual período previsto nos arts. 133 - inciso 7º, 145, Parágrafo Único e 152 da Lei nº 8.112/90
TIPO DE INDICADOR	Eficiência
DATA DE INÍCIO DA AFERIÇÃO	Mês / Ano
META Mês/Ano	80% (oitenta por cento) dos processos instaurados e concluídos no exercício
JUSTIFICATIVA	A meta de 80% (oitenta por cento) levou em consideração que parte do acervo de procedimentos administrativos disciplinares a instaurar, apresentava considerável grau de dificuldade (Processos originários das Operações da Força Tarefa Previdenciária: processos com elevado número de apensos/dossiês de benefícios ou processos envolvendo elevado quantitativo de servidores como envolvidos, demonstrando dessa forma, que o prazo regular estabelecido na legislação (artigos 145 e 152), antes mesmo das instaurações, já se verificara ser insuficiente.

- a) STATUS **BOM** – Demonstra as instaurações de Sindicâncias e Procedimentos Administrativos Disciplinares, finalizadas com emissão do relatório final pelas comissões processantes.
- b) STATUS **ATENÇÃO** - Refere-se às situações que apresentaram resultados de atenção, em virtude das dissoluções e reconduções de comissões processantes, considerando a não conclusão dos processos dentro dos prazos estabelecidos em Lei (artigos 145 e 152 da Lei nº 8.112/90) e no indicador.
- c) STATUS **CRÍTICO** – Corresponde aos processos concluídos acima do prazo ideal, motivados igualmente por reinstaurações
- d) em Lei (artigos 145 e 152 da Lei nº 8.112/90), merecendo um maior acompanhamento dessa Corregedoria Geral e de suas Projeções Regionais junto às comissões processantes.

20.1. O acompanhamento do índice no ano de 2024, apresenta uma evolução no STATUS, haja vista o tempo médio de conclusão dos processos iniciados e concluídos no exercício anterior, conforme abaixo:

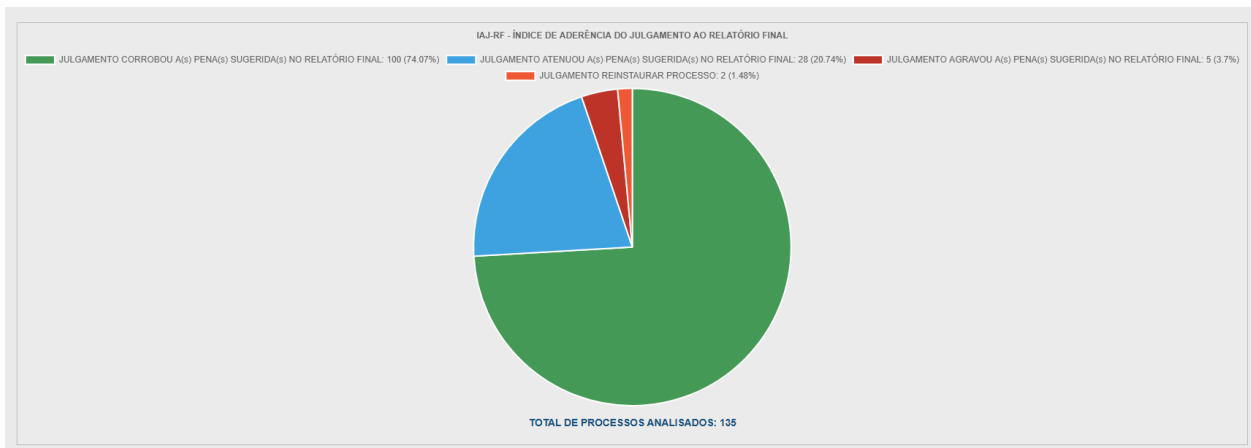
- a) 6 (seis) Processos no Rito Sumário - **média de dias: 40 - BOM**
b) 38 (trinta e oito) Processos no Rito Ordinário - **média de dias: 154 dias - ATENÇÃO**

20.2. 87 (oitenta e sete) processos permanecerão na fase de instauração, e, somando-se a 35 (trinta e cinco) processos remanescente de outros exercícios, teremos 122 (cento e vinte e dois) que passarão para o exercício de 2025.

21. Também temos o indicador do índice de aderência do Julgamento à Sugestão da Comissão no Relatório Final, chamado de Índice de Aderência do Parecer ao Relatório Final - IAJ-RF, com os seguintes dados (fonte: e-Corregedoria):

22. De 135 (cento e trinta e cinco) processos analisados, temos o quadro a seguir:

- I - O Julgamento corroborou a pena sugerida no relatório final: 100 (cem) Processos - 74,07% (setenta e quatro vírgula sete por cento) dos processos julgados em 2024;
- II - O Julgamento atenuou as penas sugeridas no Relatório Final: 28 (vinte e oito) Processos - 20,74% (vinte vírgula setenta e quatro por cento) dos processos julgados em 2024;
- III - O Julgamento agravou as penas sugeridas no Relatório Final : 5 (cinco) Processos - 3,70% (três vírgula setenta por cento) dos processos julgados em 2024; e
- IV - O Julgamento sugeriu a reinstauração do processo : 2 (dois) 1,48% (um vírgula quarenta e oito por cento)



23. Registra-se, ainda, a realização de visitas técnicas às representações vinculadas à Corregedoria Regional de Manaus/AM em Macapá/AP e Boa Vista/RR, com palestras e interações com os servidores das APS's Macapá Centro e Santana/AP; e Caracaraí/RR e Alto Alegre/RR. Também tivemos oportunidade de interagir com a Corregedoria Regional do INSS no Rio de Janeiro e sua Representação em Vitória/ES, e, dentro do mesmo projeto, se fazer presente nas Representações de Palmas/TO e Cuiabá/MT, estas vinculadas à Corregedoria Regional de Goiânia/GO, proferindo palestras e realizando reuniões com servidores das Gerências Executivas daquelas capitais e da Gerência Executiva de SINOP/MT, com deslocamento as APS's para Várzea Grande/MT e Nova Mutum/MT.
24. A Corregedoria-Geral também realizou reuniões, em algumas oportunidades, com servidores de órgãos externos com atividades afetas à área disciplinar, tais como: Controladoria Geral da União, Polícia Federal, Advocacia Geral da União, além de várias reuniões com a Corregedoria do Ministério da Previdência Social.
25. Após inúmeros procedimentos adotados e tentativas para concretizar a mudança da sede da Corregedoria Regional de Goiânia, em razão da precariedade das instalações anteriores, concretizamos a mudança da sede daquela Regional, agora instalada no Edifício localizado na Av. Araguaia, Setor Central, nº 311 - Goiânia/GO.
26. Devido a restrição orçamentária, algumas atividades da Corregedoria precisaram ser sobrestadas, como por exemplo as visitas técnicas nas unidades correcionais e comissões de PAD, como também as atividades preventivas nas unidades fins do INSS.
27. Dentro do programa de intercâmbio que visa a padronização e alinhamento das ações correcionais, todos os Corregedores Regionais passaram uma semana na sede da Corregedoria-Geral, no período de 05 a 09 de novembro, oportunidade em que foram realizadas reuniões gerais, por videoconferência, com todos os servidores da Corregedoria.

DAS METAS PARA 2025

28. A Corregedoria-Geral do INSS tem como meta para 2025, a atuação em 700 (setecentos) Procedimentos Disciplinares (PAD: Processo Administrativo Disciplinar - Rito Ordinário e Sumário; SINVE: Sindicância Investigativa; SINAC: Sindicância Acusatória; IPS – Investigação Preliminar Sumária; e a celebração do TAC - Termo de Ajustamento de Conduta), além da análise em sede de juízo de admissibilidade do acervo correcional e das demandas (denúncias e representações) recebidas no exercício de 2025, que não é possível prever em números porque a Corregedoria é demandada, conforme item 1 deste Relatório.
29. Também objetivamos como meta, manter o prazo apuratório (da instauração ao Relatório Final), nos seguintes patamares: abaixo de 120 dias para o Processo Administrativo Disciplinar rito ordinário, abaixo de 45 dias para o Processo Administrativo Disciplinar rito sumário e abaixo de 60 dias para a Sindicância Disciplinar.
30. Inclui-se como meta para o presente exercício, assim como foi alcançado em 2024, menor do que 2%(dois por cento) de reinstauração.

Brasília(DF), 27 de janeiro de 2025.

PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO

Corregedor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR SILVA PRETEXTATO**, Corregedor-Geral, em 27/01/2025, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19166390** e o código CRC **8605F842**.

